



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 693/2002 de 11/11/2002.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da secretaria de Estado da Segurança Pública e Polícia Militar, para delegação de encargos de regulamentação, fiscalização de trânsito nas vias públicas e aplicação de penalidades.s.

Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara votou e ele sanciona esta Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Polícia Militar, objetivando estabelecer condições para ação conjunta entre as partes conveniadas, visando a delegação de encargos de regulamentação, fiscalização, aplicação de penalidades, arrecadação de multas e o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais nos limites do município na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 11 de novembro de 2002.

Rudi Aloísio Rasch
Prefeito Municipal

